



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 241761/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Henrique Dagostin de Arjona	Médico	609954-8-01	getec.hijg@gmail.com
José Romeu Becker	Gerente Administrativo	294443-01-0	geradhijg@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, face ao término do contrato 396/2022 em 10/02/2023, visto que o **PSES 187483/2023** não será finalizado em tempo hábil. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de exames de Cintilografia para a Unidade HIJG, é imprescindível a contratação desses serviços.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE (MÊS)
050037001	CINTILOGRAFIA COM MIBG 123	3
050037001	DMSA	20
050037001	DTPA	4
050037001	ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	2
050037001	DIVERTÍCULO DE MECKEL	2
050037001	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	3
050037001	PULMONAR INALAÇÃO	3
050037001	LINFORCINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE LINFONODO SENTINELA EM CABEÇA E PESCOÇO	2
050037001	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	2

050037001	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	2
050037001	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE COM CAPTAÇÃO DE TECNÉCIO	2
050037001	Sedação	2
050037001	CINTILOGRAFIA COM MIBG 131	3
5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).		
Por se tratar de serviço contínuo, não há alterações na sua prestação, devendo o serviço ser realizado mensalmente.		

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de serviço já contratado pela SES (Contrato 396/2022), sendo um serviço essencial para o atendimento da Unidade, e considerando que a Unidade de Saúde não dispõe de profissionais técnicos capacitados para este tipo de serviço, a contratação mostra-se a alternativa viável para a solução.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se o valor de R\$ 347.337,6 (Anual)

8. Comparativo das soluções

De acordo com o exposto nos itens 02 e 06 deste ETP, a contratação é a única solução que atende essa unidade hospitalar.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que a unidade não possui profissionais para a execução dos serviços de exames de Cintilografia, torna-se indispensável a abertura de processo de **Dispensa de Licitação**, objetivando nova contratação a fim de garantir a continuidade dos serviços.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que se trata de contratação de serviços para apenas uma unidade, e, considerando a logística de prestação dos serviços, torna-se inviável a contratação por item, devendo ser realizada por lotes.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração

do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de adotar providências previamente, pois a empresa contratada fornecerá pessoal habilitado e capacitado e todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para a execução do serviço.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há impactos ou riscos ambientais identificados como consequência da prestação dos serviços.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A prestação de serviço mais acessível, em busca de agilidade, economicidade e eficiência aos atendimentos prestados, bem como o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Pretende-se com esta contratação agilizar e disponibilizar ao usuário do SUS um atendimento rápido, permanente e de qualidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que não há profissionais habilitados na unidade hospitalar, a contratação do referido serviço é a solução encontrada para a demanda.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **47FGM9O6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ROMEU BECKER (CPF: 657.XXX.859-XX) em 11/07/2023 às 07:37:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:11:19 e válido até 13/07/2118 - 14:11:19.

(Assinatura do sistema)



HENRIQUE DAGOSTIN DE ARJONA (CPF: 052.XXX.419-XX) em 11/07/2023 às 08:55:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/01/2023 - 14:04:27 e válido até 24/01/2123 - 14:04:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyNDE3NjFfMjQ0NjE5XzlwMjJfNDdGR005TzY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00241761/2022** e o código **47FGM9O6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de exames de CINTILOGRAFIA, para pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Infantil Joana de Gusmão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

LOTE I – HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO							
ITEM	Unidade	CódigoCIASC	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	FREQUÊNCIA	SETOR	REQUISIÇÃO
1	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Cintilografia com MIBG 123	36	Mensal	Direção	4621/2023
2	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, DMSA	240	Mensal	Direção	4628/2023
3	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Cintilografia Renal Dinâmica DTPA	48	Mensal	Direção	4626/2023
4	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Esvaziamento Gástrico	24	Mensal	Direção	4625/2023
5	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Divertículo de Meckel	24	Mensal	Direção	4624/2023
6	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Pulmonar Inalação	36	Mensal	Direção	4623/2023
7	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Cintilografia de Fígado e Vias Biliares	36	Mensal	Direção	4622/2023
8	HIJG	050037001	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	24	Mensal	Direção	4617/2023
9	HIJG	050037001	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	24			4618/2023
10	HIJG	050037001	Linfocintilografia P/Pesquisa de Linfonodo Sentinela em Cabeça e Pescoço	24	Mensal	Direção	4620/2023
11	HIJG	050037001	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE COM CAPTAÇÃO DE TECNÉCIO	24	Mensal	Direção	4627/2023
12	HIJG	050037001	CINTILOGRAFIA COM MIBG 131	36	Mensal	Direção	4629/2023

13	HIJG	050037001	Sedação	24	Mensal	Direção	4619/2023
----	------	-----------	---------	----	--------	---------	-----------

1.3 Justificativa do critério de julgamento:

O julgamento deverá ocorrer por lote conforme tabela do item 1.2, a fim da otimização na gestão do contrato dentro da unidade hospitalar, bem como garantindo que nenhum item fique sem cotação.

1.4 Resumo da Despesa:

Processo SES Nº: 241761/2023	
Despesa decorrente de:	(X) Contratação direta () Licitação, () Registro de preço () Convênio () Aditivo a contrato () Outro
Existe contrato anterior:	() Não (X) Sim Nº contrato: DL 396/2022 Valor R\$ 107.754,00
Valor da despesa: R\$ 347.337,60	() Parcela única (X) Parcelado em 12 vezes de R\$ 28.944,80
Período da despesa:	2023

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Os exames de cintilografia têm indicações em inúmeras especialidades pediátricas, sendo capazes de detectar alterações funcionais decorrentes de algumas doenças, antes que outros métodos de imagem sejam capazes de realizá-lo. Sendo assim, é possível um diagnóstico mais precoce, a introdução mais rápida ao tratamento e monitoramento da resposta terapêutica. São aplicáveis em doenças infecciosas, oncológicas, renais, urológicas, gastrointestinais, cardiovasculares, hepáticas, ósseas, endócrinas, metabólicas, pulmonares, etc

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá prestar os serviços em dependências próprias.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Qualificação técnica:

4.1.1- Documentação on-line: Apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), com apresentação de atestado de execução de exames de cintilografia, de acordo com o objeto da licitação.

4.1.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

4.1.2 Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual da licitante e compatível com o objeto desta licitação.

4.2 justificar a exigência:

As normas para laboratórios de análises clínicas existem para preservar a integridade de pacientes, clientes, colaboradores e meio ambiente, bem como garantir uma prestação de serviços excelente.

5. DA ESTIMATIVA

5.1 Orçamentos:

Nome do fornecedor	Valor Unitário	Valor Global
Orçamento 1: BIONUCLEAR	R\$ 28.944,80	R\$ 347.337,60
Orçamento 2: LOZMA	Não realiza todosexames	-
Orçamento 3: NUCLIE	Não realiza todosexames	-

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.1 Obrigações da contratada:

A contratada deverá formalizar os resultados dos exames em 02 (duas) vias, uma a ser encaminhada ao paciente e outra para arquivamento junto ao prontuário da Unidade Hospitalar;

A contratada deve estar apta a realizar atendimento a pacientes recém-nascidos, lactentes, pré-escolares, escolares e adolescentes;

No primeiro dia útil de cada mês a contratada deverá encaminhar a Unidade Hospitalar, para conferência, certifico e posterior envio à Gerência de Orçamento – GEROR, a nota fiscal de prestação de serviços do mês anterior, com as solicitações dos exames e cópia dos laudos, acompanhado de ficha de anestesia, prescrição do contraste e outros que se fizerem necessários para a realização dos procedimentos;

Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive de materiais de consumo e

equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrente da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde (SES) pelos mesmos;

Os empregados a serviço da contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde (SES);

No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;

A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.2 Obrigações da Contratante:

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato.

A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.

Fiscalização do contrato

Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.

Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;

- c) Solucionar problemas executivos;
d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados.

A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7. RECURSOS

Origem dos Recursos: ☐ TESOURO ☐ FUNDO ☐ CONVÊNIO ☐ OUTRO ☒ DEFINIÇÃO POSTERIOR	Dotação dos Recursos: ☒ Conforme deliberação da gerência de orçamentos. ☐ Recurso _____ ☐ COMPROVADO ☐ NÃO COMPROVADO EM ____ / ____ / ____
Condições de Execução: ☐ PARCELA ÚNICA ☒ PARCELADO	

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

8.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

8.3 Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

9. SANÇÕES DO CONTRATO

(X) CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 2.617/09 () OUTRO

10. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

10.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses, não prorrogáveis.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis **Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

12.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

12.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições do Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.5 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

12.6 **O contrato será regido pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações;**

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do Contrato.

13. GESTOR DO CONTRATO:

Unidade	Gestor do Contrato	Matrícula
HIJG	Levy Hermes Rau	360231-01-1

14. FISCAL DO CONTRATO:

Unidade	Fiscal do Contrato	Matrícula
---------	--------------------	-----------

HIJG	Henrique Dagostin de Arjona	609954-8-01
------	-----------------------------	-------------

OBS: Ressaltamos que cada Gestor e fiscal assinará esse TR, e se responsabilizará pelos quantitativos e especificações destinados a sua Unidade correspondente.

DATA: 12/07/2023

NOME DO RESPONSÁVEL: Henrique Dagostin de Arjona

TELEFONE:(48) 3664-3139

E-MAIL: getec.hijg@gmail.com

Assinado Digitalmente : _____



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8ZHI2J56**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI (CPF: 481.XXX.229-XX) em 12/07/2023 às 14:58:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.

(Assinatura do sistema)



LEVY HERMES RAU (CPF: 802.XXX.669-XX) em 13/07/2023 às 14:31:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2019 - 10:58:22 e válido até 11/09/2119 - 10:58:22.

(Assinatura do sistema)



HENRIQUE DAGOSTIN DE ARJONA (CPF: 052.XXX.419-XX) em 13/07/2023 às 14:35:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/01/2023 - 14:04:27 e válido até 24/01/2123 - 14:04:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyNDE3NjFfMjQ0NjE5XzlwMjJfOFpISTJKNTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00241761/2022** e o código **8ZHI2J56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Rua Esteves Júnior, nº 160 - Centro.
Florianópolis/SC - CEP: 88015-130
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8740
Site: www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br
Email: compradireta@saude.sc.gov.br

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1205/2023
PROCESSO SES 241761/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas cadastrem suas propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta Cotação Eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: Contratação dos serviços de exames de CINTILOGRAFIA, para pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Infantil Joana de Gusmão - HIJG, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E REGISTRO DE LANCES: até 09h00min. do dia 14/08/2023.

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 – Cadastro simplificado:

1.1.1 – A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>. Clicando na opção “Não tenho cadastro”.

1.1.2 – A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: https://youtu.be/MtILX39_ryg

2 – PROPOSTA

2.1 - A PROPOSTA deverá ser **cadastrada exclusivamente em sistema**, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>.

2.1.1 – As empresas interessadas em cadastrar propostas, seguirão o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <https://youtu.be/8JL8qgAR0Rs>

2.1.2 – Após cadastrar a proposta, os participantes poderão registrar lances, até o prazo limite estabelecido em edital.

2.1.3 – Ao final do prazo para entrega de propostas e registro de lances, será realizada a negociação respeitando a ordem classificatória de lances registrados, **devendo os participantes estarem online**. Finalizada a negociação, todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema.

2.1.4 – Documentos de qualificação técnica, quando exigidos em termo de referência, também deverão ser apresentados junto à proposta final.

2.2 - A PROPOSTA deverá conter o produto/serviço ofertado, apresentação, preço unitário e total do lote. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de quaisquer naturezas incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

2.3 - A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa

2.4 - A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

2.5 – Ao final da cotação, após obter aprovação técnica, autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

2.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.5.2 - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

2.5.2.1 - Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

2.5.2.2 - Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

2.5.2.3 - Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

2.5.2.4 - Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

2.5.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

2.5.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRS;

2.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.6 - A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

2.7 – Quando houver cotação de proposta por lote, a empresa declarada vencedora deverá acessar o sistema Weblic Cotações e detalhar sua proposta em sistema, informando os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor.

2.7 - Caso haja a necessidade expressa na Cotação de Preço de apresentação de laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;

2.8 - A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

3.1.2 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

3.2 - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento;

3.3 - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

3.4 – Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

I.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

I.2 - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

1.4 - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Qualificação Técnica:

4.1.1- Documentação on-line: Apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), com apresentação de atestado de execução de exames de cintilografia, de acordo com o objeto da licitação.

4.1.1.1 – O (s) atestado (s) deverá (ão) conter:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário

4.1.2 Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual da licitante e compatível com o objeto desta licitação.

4.2 – Justificar a exigência:

As normas para laboratórios de análises clínicas existem para preservar a integridade de pacientes, clientes, colaboradores e meio ambiente, bem como garantir uma prestação de serviços excelente

5 – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

5.1- As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

6 - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

6.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

6.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

6.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

6.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

6.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

6.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

6.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

7 – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

7.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

7.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

- I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III - foto da fachada da sede da empresa; e
- IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

8.2 - A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);

8.3 - A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 14.133/21 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas na mesma legislação;

8.4 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária, não superior a 3 (anos) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.5 - A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

8.5.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

8.5.1.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.5.1.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

8.5.1.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

8.5.1.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

8.5.1.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas nesta cotação;

8.5.2 - A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;

V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;

VII - por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na cotação, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

8.6 - Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

8.7 - A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 14.133/2021.

8.8 - Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantagem para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.

8.9 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

8.9.1 que não atendam às condições desta cotação e seu(s) anexo(s);

8.9.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.9.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

8.9.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

8.9.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

8.9.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.10 - O resultado desta cotação de preços será disponibilizada para acompanhamento no site www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br / <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento>.

Florianópolis, 08 de agosto de 2023.

Núcleo de Compra Direta

DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO I
SERVIÇOS EM SAÚDE - CONTRATO
DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote I

Itens	Códigos	Descrições dos Materiais	UN	Total
1	050037001	Diagnostico por Imagem CINTILOGRAFIA COM MIBG 123 Total de exames mensais: 3 unidades Total de exames anuais: 36 unidades	Serviço	36
2	050037001	Diagnostico por Imagem DMSA Total de exames mensais: 20 unidades Total de exames anuais: 240 unidades	Serviço	240
3	050037001	Diagnostico por Imagem Cintilografia Renal Dinâmica - DTPA Total de exames mensais: 4 unidades Total de exames anuais: 48 unidades	Serviço	48
4	050037001	Diagnostico por Imagem ESVAZIAMENTO GÁSTRICO Total de exames mensais: 2 unidades Total de exames anuais: 24 unidades	Serviço	24
5	050037001	Diagnostico por Imagem DIVERTÍCULO DE MECKEL Total de exames mensais: 2 unidades Total de exames anuais: 24 unidades	Serviço	24
6	050037001	Diagnostico por Imagem PULMONAR INALAÇÃO Quantidade de exames mensais: 3 unidades Total de exames anuais: 36 unidades	Serviço	36
7	050037001	Diagnostico por Imagem CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES Total de exames mensais: 3 unidades Total de exames anuais: 36 unidades	Serviço	36
8	050037001	Diagnostico por Imagem CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA Total de exames mensais: 2 unidades Total de exames anuais: 24 unidades	Serviço	24
9	050037001	Diagnostico por Imagem CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA Total de exames mensais: 2 unidades Total de exames anuais: 24 unidades	Serviço	24
10	050037001	Diagnostico por Imagem LINFOCINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE LINFONODO SENTINELA EM CABEÇA E PESCOÇO Total de exames mensais: 2 unidades Total de exames anuais: 24 unidades	Serviço	24
11	050037001	Diagnostico por Imagem CINTILOGRAFIA DE TIROIDE COM CAPTAÇÃO TECNÉCIO	Serviço	24

		Total de exames mensais: 2 unidades Total de exames anuais: 24 unidades		
12	050037001	Diagnostico por Imagem CINTILOGRAFIA COM MIBG 131 Total de exames mensais: 3 unidades Total de exames anuais: 36 unidades	Serviço	36
13	050037001	Diagnostico por Imagem Sedação Total de exames mensais: 2 unidades Total de exames anuais: 24 unidades	Serviço	24

1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 – A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

1.2 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servidor de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas nesta Cotação Eletrônica e Anexos;

1.3 – As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo II desta cotação eletrônica (Minuta de Contrato);

1.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de exames de CINTILOGRAFIA, para pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Infantil Joana de Gusmão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

LOTE I – HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO							
ITEM	Unidade	Código CIASC	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	FREQUÊNCIA	SETOR	REQUISIÇÃO
1	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Cintilografia com MIBG 123	36	Mensal	Direção	4621/2023
2	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, DMSA	240	Mensal	Direção	4628/2023
3	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Cintilografia Renal Dinâmica DTPA	48	Mensal	Direção	4626/2023
4	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Esvaziamento Gástrico	24	Mensal	Direção	4625/2023
5	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Divertículo de Meckel	24	Mensal	Direção	4624/2023
6	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Pulmonar Inalação	36	Mensal	Direção	4623/2023
7	HIJG	050037001	Diagnóstico por Imagem, Cintilografia de Fígado e Vias Biliares	36	Mensal	Direção	4622/2023
8	HIJG	050037001	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	24	Mensal	Direção	4617/2023
9	HIJG	050037001	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	24	Mensal	Direção	4618/2023
10	HIJG	050037001	Linfocintilografia P/Pesquisa de Linfonodo Sentinela em Cabeça e Pescoço	24	Mensal	Direção	4620/2023
11	HIJG	050037001	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE COM CAPTAÇÃO DE TECNÉCIO	24	Mensal	Direção	4627/2023
12	HIJG	050037001	CINTILOGRAFIA COM MIBG 131	36	Mensal	Direção	4629/2023

13	HIJG	050037001	Sedação	24	Mensal	Direção	4619/2023
----	------	-----------	---------	----	--------	---------	-----------

1.3 Justificativa do critério de julgamento:

O julgamento deverá ocorrer por lote conforme tabela do item 1.2, a fim da otimização na gestão do contrato dentro da unidade hospitalar, bem como garantindo que nenhum item fique sem cotação

1.4 Resumo da Despesa:

Processo SES Nº: 241761/2023	
Despesa decorrente de:	(X) Contratação direta () Licitação, () Registro de preço () Convênio () Aditivo a contrato () Outro
Existe contrato anterior:	() Não (X) Sim Nº contrato: DL 396/2022 Valor R\$
Valor da despesa: R\$	() Parcela única (X) Parcelado em 12 vezes de R\$
Período da despesa:	2023

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Os exames de cintilografia têm indicações em inúmeras especialidades pediátricas, sendo capazes de detectar alterações funcionais decorrentes de algumas doenças, antes que outros métodos de imagem sejam capazes de realizá-lo. Sendo assim, é possível um diagnóstico mais precoce, a introdução mais rápida ao tratamento e monitoramento da resposta terapêutica. São aplicáveis em doenças infecciosas, oncológicas, renais, urológicas, gastrointestinais, cardiovasculares, hepáticas, ósseas, endócrinas, metabólicas, pulmonares, etc.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá prestar os serviços em dependências próprias.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Qualificação técnica:

4.1.1- Documentação on-line: Apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), com apresentação de atestado de execução de exames de cintilografia, de acordo com o objeto da licitação.

4.1.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual - data de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

4.1.2 - Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual da licitante e compatível com o objeto desta licitação.

4.2 justificar a exigência:

As normas para laboratórios de análises clínicas existem para preservar a integridade de pacientes, clientes, colaboradores e meio ambiente, bem como garantir uma prestação de serviços excelente.

5. DA ESTIMATIVA

5.1 Orçamentos:

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.1 Obrigações da contratada:

A contratada deverá formalizar os resultados dos exames em 02 (duas) vias, uma a ser encaminhada ao paciente e outra para arquivamento junto ao prontuário da Unidade Hospitalar; A contratada deve estar apta a realizar atendimento a pacientes recém-nascidos, lactentes, pré-escolares, escolares e adolescentes; No primeiro dia útil de cada mês a contratada deverá encaminhar a Unidade Hospitalar, para conferência, certificar e posterior envio à Gerência de Orçamento – GEROR, a nota fiscal de prestação de serviços do mês anterior, com as solicitações dos exames e cópia dos laudos, acompanhado de ficha de anestesia, prescrição do contraste e outros que se fizerem necessários para a realização dos procedimentos; Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive de

materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrente da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde (SES) pelos mesmos; Os empregados a serviço da contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde (SES); No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor; A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.2 Obrigações da Contratante:

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas. A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato. A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.

Fiscalização do contrato

Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato; A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- Solucionar problemas executivos;
- Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços. Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7. RECURSOS

Origem dos Recursos: ☐ TESOURO ☐ FUNDO ☐ CONVÊNIO ☐ OUTRO ☒ DEFINIÇÃO POSTERIOR	Dotação dos Recursos: ☒ Conforme deliberação da gerência de orçamentos. ☐ Recurso ☐ COMPROVADO ☐ NÃO COMPROVADO EM __/__/__
Condições de Execução: ☐ PARCELA ÚNICA ☒ PARCELADO	

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do

material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

8.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

8.3 Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

9. SANÇÕES DO CONTRATO

(X) CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 2.617/09 () OUTRO

10. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

10.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses, não prorrogáveis.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

12.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

12.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições do Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.5 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

12.6 O contrato será regido pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações;

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do Contrato.

13. GESTOR DO CONTRATO:

Unidade	Gestor do Contrato	Matrícula
HIJG	Levy Hermes Rau	360231-01-1

14. FISCAL DO CONTRATO:

Unidade	Fiscal do Contrato	Matrícula
HIJG	Henrique Dagostin de Arjona	609954-8-01

OBS: Ressaltamos que cada Gestor e fiscal assinará esse TR, e se responsabilizará pelos quantitativos e especificações destinados a sua Unidade correspondente.

DATA: 12/07/2023

NOME DO RESPONSÁVEL: Henrique Dagostin de Arjona
TELEFONE:(48) 3664-3139
E-MAIL: getec.hijg@gmail.com

Assinado Digitalmente :



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/ ____

Termo de Contrato de prestação de serviço, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa _____, através do PSES nº 241761/2022 - Cotação de Preços nº 1205/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FES
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015- 130
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação dos serviços de exames de CINTILOGRAFIA, para pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Infantil Joana de Gusmão - HIJG,** conforme especificações contidas neste instrumento, no Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1205/2023 e seus anexos e da proposta julgada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será por meio de prestação de serviços (exames de cintilografia).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a EXECUTAR o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) no quadro abaixo:

Itens	Serviços	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
01			R\$	R\$
02			R\$	R\$
03			R\$	R\$
Valor Total Mensal				R\$



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Valor Total	R\$
-------------	-----

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O SES/FES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

4.7 – Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023

MINUTA DE CONTRATO nº XXX/2023 - SES 241761/2022
Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: 3664-8753 / 3664-8741 - e-mail: gecondlic@saude.sc.gov.br

Página 2 de 14
GELIC/RPC/ALS



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

I.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

I.2 - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.4 - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação do Diário Oficial do Estado/DOE.

5.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. Fiscal do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Fiscal
HIJG	609954-8-01	Henrique Dagostin de Arjona

7.12. Gestor do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Gestor
HIJG	360231-01-1	Levy Hermes Rau

7.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.13.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato,

7.13.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- Solucionar problemas executivos;
- Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços. Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados

7.13.3. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá à gestão do contrato, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento de veículos;
- 9.15.** Indicar os fiscais do contrato a quem caberá a fiscalização e controle da execução dos serviços; Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 9.16.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.17.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 9.19.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 9.20.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 9.21.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 9.22.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- 9.23.** A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.24. A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.22. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive os de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme previstos na proposta da Contratada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos.

10.23. A contratada deverá formalizar os resultados dos exames em 02 (duas) vias, uma a ser encaminhada ao paciente e outra para arquivamento junto ao prontuário da Unidade Hospitalar; A contratada deve estar apta a realizar atendimento a pacientes recém-nascidos, lactentes, pré-escolares, escolares e adolescentes.

10.24. No primeiro dia útil de cada mês a contratada deverá encaminhar a Unidade Hospitalar, para conferência, certifico e posterior envio à Gerência de Orçamento – GEROR, a nota fiscal de prestação de



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviços do mês anterior, com as solicitações dos exames e cópia dos laudos, acompanhado de ficha de anestesia, prescrição do contraste e outros que se fizerem necessários para a realização dos procedimentos.

10.25. Os empregados a serviço da contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde (SES);

10.26. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor.

10.27. A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

10.28. A contratada deverá prestar os serviços em dependências próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

13.2. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

13.3. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

13.4. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

13.5. Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório.

13.6. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 104, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

17.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

17.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

17.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.

18.2. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

18.3. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

18.4. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Cotação Eletrônica nº 1205/2023, contante no processo SES 241761/2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privados

20.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA nº 01/2020

23.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores;

23.1.1. Declaram que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

23.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

23.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade 2 tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

23.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 001/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

24.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

24.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III - foto da fachada da sede da empresa; e

IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E7GJ734M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGALI RODRIGUES (CPF: 507.XXX.719-XX) em 08/08/2023 às 08:47:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:39 e válido até 13/07/2118 - 14:36:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyNDE3NjFfMjQ0NjE5XzlwMjJfRTdHSjczNE0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00241761/2022** e o código **E7GJ734M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.